



REGIMENTO DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA DO 2º E 3º CICLOS E DO ENSINO SECUNDÁRIO

2023- 2027

Índice

Artigo 1º - ENQUADRAMENTO	2
Artigo 2º - COMPOSIÇÃO	2
Artigo 3º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA	2
Artigo 4º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR	3
Artigo 5º - FUNCIONAMENTO (CONVOCATÓRIAS, REUNIÕES E ATAS)	3
Artigo 6.º - VOTAÇÕES	4
Artigo 7.º - FALTAS	4
Artigo 8º - OMISSÕES	4
Artigo 9º - ENTRADA EM VIGOR	4

Artigo 1º

ENQUADRAMENTO

1. O presente documento estabelece o Regimento Interno do Conselho de Diretores de Turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional, de acordo com a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Agrupamento.
2. O Conselho de Diretores de Turma é a estrutura de orientação educativa, que visa assegurar a coordenação e planificação da atividade de direção de turma, sendo responsável pela aplicação das orientações emanadas da Direção e do Conselho Pedagógico e pelo cumprimento das disposições legais respetivas.

Artigo 2º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Diretores de Turma é constituído por todos os Diretores de Turma do 2.º e 3.º ciclos, Ensino Secundário regular e profissional.
2. O Conselho é presidido por um coordenador que é nomeado pelo Diretor, sendo professor do quadro de agrupamento.
3. A duração do mandato do coordenador é de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor, podendo ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do mesmo.
4. O mandato dos restantes membros do Conselho de Diretores de Turma é de um ano letivo.
5. Todos os elementos do Conselho têm direito a voto.
6. O Conselho poderá convidar, quando entender útil, membros de outros órgãos do agrupamento para participar nas suas reuniões, ou quando o assunto o exigir, mas sem direito a voto.

Artigo 3º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

1. Compete ao conselho de diretores de turma:
 - a) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - b) Articular e harmonizar, com os diferentes departamentos curriculares, as atividades desenvolvidas pelas turmas de acordo com o decidido na Operacionalização do Currículo;
 - c) Dinamizar, coordenar e articular a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - d) Promover a execução das orientações e deliberações do conselho pedagógico e dos outros órgãos de gestão;
 - e) Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las ao conselho pedagógico, através do seu coordenador;
 - f) Apresentar sugestões, relativamente à documentação de apoio ao exercício do cargo de diretores de turma, de forma a otimizar procedimentos;
 - g) Cooperar com o Diretor nos casos que exijam a sua intervenção direta;
 - h) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
 - i) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
 - j) Elaborar e aprovar o seu regimento, de acordo com o estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento;

- k) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma, apresentando ao Conselho Pedagógico as respetivas propostas;
- m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

1. Convocar e presidir às reuniões, dirigindo os trabalhos no respeito pelo regimento e pela legalidade.
2. Organizar e divulgar, aos seus membros, os documentos de trabalho relacionados com a ordem de trabalhos prevista para cada reunião.
3. Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos.
4. Representar, no Conselho Pedagógico, a totalidade dos Diretores de Turma que coordena.
5. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena.
6. Apresentar ao Diretor um relatório crítico do trabalho anual desenvolvido.

Artigo 5º

FUNCIONAMENTO

CONVOCATÓRIAS, REUNIÕES E ATAS

1. Ordinariamente, o Conselho de Diretores de Turma reunirá no início do ano letivo e perto do final de cada período letivo. Reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor, pelo Coordenador ou quando requerido por dois terços dos elementos do Conselho.
2. As reuniões são convocadas pelo Diretor e/ou pelo Coordenador dos Diretores de Turma e presididas pelo Coordenador.
3. Cabe ao Coordenador dos Diretores de Turma estabelecer a ordem de trabalhos para cada reunião e afixá-la juntamente com a convocatória, com quarenta e oito horas de antecedência, nos locais próprios e enviada via correio eletrónico institucional, a todos os membros.
4. Independentemente dos assuntos indicados na convocatória, podem ser incluídos outros que venham a ser propostos por qualquer dos membros do Conselho, desde que aceites pela maioria.
5. Sempre que possível, todas as propostas e documentos referentes à reunião serão enviados por correio eletrónico juntamente com a convocatória.
6. Se à hora marcada não estiver presente o número legal dos seus membros, o Conselho funcionará quinze minutos depois desde que haja quórum (50% mais um do total dos docentes do Conselho de Diretores de Turma).
7. Em caso de falta de quórum, as reuniões são automaticamente adiadas quarenta e oito horas úteis, mantendo-se a ordem de trabalhos e sendo dado conhecimento do facto a todos os seus membros.
8. Nas reuniões em que se verifique falta de quórum, será igualmente elaborada uma ata e efetuado o registo de faltas e presenças.
9. Na reunião seguinte e caso não haja quórum, a reunião realizar-se-á do mesmo modo, devendo os elementos ausentes contactar o Coordenador para se inteirarem do conteúdo da mesma.
10. De cada reunião e a partir do guião será lavrada ata, em suporte próprio, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que será assinada pelo secretário e pelo Coordenador.
11. As reuniões têm a duração máxima de duas horas e, na eventualidade deste período se tornar insuficiente, os trabalhos poderão ser continuados se o Conselho assim o desejar, ou

retomados numa data posterior a definir pelos seus membros ou, na falta de consenso, pelo Coordenador.

12. A função de secretário será exercida pelos membros do Conselho seguindo o critério fixado no início de cada ano letivo, à exceção do Coordenador.

13. Caso o docente a quem compete lavrar a ata se encontrar ausente, transitará para a reunião seguinte o cumprimento dessa obrigação, sendo a mesma lavrada pelo seguinte elemento pelo critério fixado.

14. As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte.

15. O original da ata será entregue na Direção do Agrupamento.

Artigo 6.º VOTAÇÕES

1. Deverá ser aplicada quando a situação assim o exigir ou quando não se verificar consenso entre os membros participantes, relativamente às propostas apresentadas.

2. A votação será por voto secreto sempre que o Coordenador ou dois terços dos seus membros o julgarem conveniente.

3. Quando aplicado o regime de votação, a deliberação será tomada por maioria dos presentes (50%+1), sendo proibida a abstenção aos membros presentes e tendo todos os ausentes de acatar todas as decisões tomadas.

4. Em caso de empate, o Coordenador detém voto de qualidade.

5. No caso de estarem membros de outros órgãos do agrupamento a participar na reunião, não têm direito a voto.

Artigo 7.º FALTAS

1. As faltas dos docentes serão consideradas como falta a dois tempos, equivalendo a um dia se essa for a única atividade do dia para o docente.

2. Em caso de ausência prolongada do Coordenador de Diretores de Turma, este será substituído pelo Subcoordenador ou outro Diretor de Turma designado pelo Diretor.

3. Em caso da falta do Coordenador a uma reunião por ele convocada, esta será presidida pelo Subcoordenador. Caso não seja possível e não se prevendo estar a mesma inserida num período de ausência prolongada, realizar-se-á nova reunião no prazo de dois dias úteis.

4. As faltas dadas às reuniões do Conselho dos Diretores de Turma serão comunicadas aos Serviços Administrativos nas 24 horas subsequentes à reunião.

Artigo 8º OMISSÕES

Qualquer omissão que conste neste regimento será remetidas para o Regulamento Interno do Agrupamento, para a legislação em vigor ou resolvidas pontualmente em plenário.

Artigo 9º ENTRADA EM VIGOR

Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho Pedagógico.

Agrupamento de escolas de Ribeira de Pena, 28 de novembro 2023
A Coordenadora Geral dos Diretores de Turma